



Representação nº 163/2025 – ISC/SA

Processo: TC 020.533/2025-0

Assunto: inscrição em evento externo ao TCU

Interessado: Silvio Caracas de Moura Neto

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidores para participarem de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

Evento	VII Congresso Internacional CBMA de Mediação
Período	06 a 07/11/2025
Cidade/UF de realização	Rio de Janeiro/RJ
Modalidade	Presencial
Carga horária	15 horas
Custo Total	R\$ 940,00
Contratado	Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA
CNPJ	05.155.687/0001-58
E-mail	eventos@cbma.com.br faturamento@cbma.com.br

2. Os dados do participante são os seguintes:

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Silvio Caracas de Moura Neto	SecexConsenso	AUFC	6577-3	Sim	Sim	940,00
Total						940,00

3. A presente proposta atende o disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Descrição da Necessidade da Contratação

4. A Administração esclareceu sobre a necessidade do treinamento:

O Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) realiza, anualmente, o mais relevante evento nacional dedicado ao debate e à difusão da mediação como instrumento de solução de controvérsias. O VII Congresso de Mediação do CBMA representa, portanto, a principal oportunidade de atualização, troca de experiências e contato com as melhores práticas no campo da mediação no Brasil. Considerando a crescente importância da utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos, especialmente em setores que envolvem contratos complexos e de longa duração, a participação neste Congresso possibilitará o aprofundamento em técnicas inovadoras e no entendimento das tendências normativas e institucionais, tanto no Brasil quanto no exterior. Para o Tribunal de Contas da União, em especial no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), a capacitação contínua em mediação é essencial. O aprendizado adquirido em eventos dessa natureza contribui diretamente para: Aprimorar a atuação em negociações e mediações envolvendo contratos de concessão e parcerias público-privadas; fortalecer a segurança jurídica dos acordos celebrados, mitigando riscos de oportunismo e aumentando a eficiência contratual; alinhar a atuação institucional às melhores práticas nacionais e internacionais de governança regulatória e consensualidade. O Congresso, além de reunir especialistas de renome, é espaço privilegiado para o intercâmbio de experiências entre representantes do setor público, privado e da academia, o que potencializa o impacto da participação para a instituição e para a atuação profissional do subscritor. Diante do exposto, justifica-se plenamente o pedido de inscrição no VII Congresso de Mediação do CBMA, por se tratar de evento de relevância ímpar para o fortalecimento da atuação institucional e para a formação continuada em métodos consensuais de resolução de controvérsias.

Estimativa de Preços

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

Amparo legal

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser

desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a

licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peça 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Análise do Pedido

10. A solicitação do servidor foi deferida em 09/10/2025, dentro do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU Nº 212/2008. O pedido é de iniciativa da Administração do interessado.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95

da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:
- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
 - Grupo orçamentário: Eventos Externos de Controle Externo;
 - Modalidade: presencial.

Conclusão e Encaminhamentos

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:
- a) Divulgação do treinamento – peça 1;
 - b) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 2;
 - c) Registro no sistema ISCNET – peça 3;
 - d) Confirmação de inscrição mediante envio do empenho – peça 4;
 - e) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 5.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos ao presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 5;
- Comunicação aos interessados sobre o envio de certificação de participação ou comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, no valor de R\$ 940,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Administração

Respeitosamente,

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

EMANUELLY ANDRESSA D. DE CARVALHO

Apoio Administrativo I

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral.

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

LUIZ JOSÉ DE BRITO

Chefe



Despacho da Diretora-Geral Substituta

Autorizo a contratação e a emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 940,00, em favor do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, CNPJ 05.155.687/0001-58, para realização de inscrição de servidor do TCU no evento VII Congresso Internacional CBMA de Mediação, que ocorrerá no Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 07/11/2025, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

A participação do servidor foi deferida pelo Diretor da Didep, Leonard Renne Guimarães Lapa – peça 3, folha 5.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PCNP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, data e assinatura eletrônicas.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta